

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 63, de 21 de janeiro de 2003.

**Dispõe sobre Dação em Pagamento
de imóvel à Igreja Cristã Evangélica
Luz para os Povos e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Dação em Pagamento do imóvel urbano denominado Área Institucional - AI-04, situado na Quadra ARNE 12, nesta Capital, com área total de 1.252,00m² à Igreja Cristã Evangélica Luz para os Povos.

Art. 2º A Dação tratada por esta Lei se dá como forma de pagamento da indenização pela desapropriação da área de 1.575,00m², denominada CR, sito a Quadra ARSE 92 (906 Sul), Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase 1, nesta Capital, efetuada por este Município.

Art. 3º É de comum acordo entre esta Municipalidade e a Igreja Cristã Evangélica Luz para os Povos a transferência do imóvel mencionado no art. 1º, bem como é compatível o valor da mesma com a área desapropriada, consoante avaliação constante no Processo nº 2002944/02, apenso aos autos nº 65585/00.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas